

LEI Nº 820/68

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artº 1º - Fica aumentado em 20% (vinte por cento) o vencimento mensal do funcionalismo municipal.

Artº 2º - A percentagem de aumento a que se refere o Artº 1º desta Lei fica também estendida aos proventos dos inativos.

Artº 3º - Fica fixados nos seguintes valores mensais os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão:

INSPETOR FISCAL.....	NCR\$ 210,00
CHEFE DA DIVIDA ATIVA.....	NCR\$ 180,00
CHEFE DO SERVIÇO DE AGUA.....	NCR\$ 210,00
CHEFE DO SERVIÇO DE LUZ.....	NCR\$ 180,00
CHEFE DE OBRAS.....	NCR\$ 250,00

Artº 4º - Fica estendido aos operários da Prefeitura o Salário Mínimo vigente nesta Região.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1.968





X